



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20209023

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.004.696/0001-09, com sede na AV. PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO MARTINS, S/N, representado por JOSÉ EDNALDO LOPES MARTINS, Presidente da Câmara, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e LIP COMERCIO DE ARTGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ 35.649.638/0001-32, com sede na RUA JOSE VELOSO JUCA, 2195, CANINDE, Canindé-CE, CEP 62700-000, representada por ISMAEL NUNES ABREU, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aditivo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): **o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Daí, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:**

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município, conforme pesquisa mercadológica. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade ao Município combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) **por mais um exercício financeiro**, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2021.

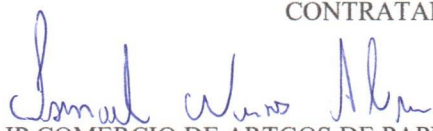
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 21 de Dezembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09
CONTRATANTE


LIP COMERCIO DE ARTGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 35.649.638/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE



EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO

CONTRATO N°.20209023

ORIGEM......TOMADA DE PREÇOS N° 1803.01/20-TP

CONTRATANTE......CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATADA(O).... LIP COMERCIO DE ARTGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO......: Prestação de serviços de manutenção de computadores e periféricos pertencentes a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE.

VALOR TOTAL......R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO......: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:, Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

VIGÊNCIA. 01 DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA DA ASSINATURA.21 DE DEZEMBRO DE 2020.

AV. PREFEITO MAURICIO BRASILEIRO PQ LIBERDADE, S/N